



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA OLÍMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-8443  
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br



## LEI MUNICIPAL 416, DE 25 DE MARÇO DE 2021

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM TRATOR AGRÍCOLA, A TÍTULO DE DOAÇÃO GRATUITA, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE UMBUZEIRO - AMPRODUM”.**

O Prefeito Municipal de Lontra, Dernival Mendes dos Reis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a doar, a título de doação gratuita, para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Umbuzeiro - AMPRODUM, CNPJ 25.230.038/0001-81, um trator Agrícola modelo U80, marca LS80, número de chassi 9BLU08001KG000309, na cor azul, 4 cilindros, injeção, direta, refrigerado a água, aspiração a turbo, embreagem tipo disco, tração 4x4, direção hidrostática, freios úmidos, multidiscos de propriedade do Município de Lontra/MG.

§ 1º - A doação acima mencionada será formalizada pelo Prefeito Municipal, através de Termo de Doação.

**Art. 2º** - O bem descrito no artigo 1º será recebido e incorporado à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Umbuzeiro - AMPRODUM, sem ônus e/ou encargos a donatária, salvo as despesas decorrentes da transferência de propriedade.

**Art. 3º**- A manutenção dos bens doados será de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 4º**- O presente projeto de lei tem por fim específico proporcionar melhor atendimento a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Umbuzeiro -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA**  
CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA OLIMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-8443  
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br



AMPRODUM, inclusive sendo revertida a doação em favor do Município de Lontra/MG nos seguintes casos:

- a) Desvio do destino do bem doado;
- b) Falta de manutenção e deterioração do bem por mau uso;
- c) Pela extinção da Associação ou desestruturação da sua Diretoria;

**Art. 5º** - A entidade beneficiária deverá assinar o termo de recebimento de doação do bem doado.

**Art. 6º** - A donatária fica expressamente proibida de alienar o trator agrícola, objeto desta doação.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontra - Minas Gerais, 25 de Março de 2021.

PUBLICADO EM 25/03/2021  
ENCARREGADO DA PUBLICAÇÃO

**DERNIVAL MENDES DOS REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Dernival Mendes Reis**  
**Prefeito Municipal de Lontra**  
**CPF: 034.070.316-45**